



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NOVO DO SUL**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**LEI Nº 644, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal e publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul/ES, em 11/06/2015

*[Assinatura]*

ANTÔNIO BEREDITO WETLER  
Encarregado do RH

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente no valor de R\$ 329.000,00 - (trezentos e vinte e nove mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 07.02- FMS - Bloco de Atenção Básica

Função 10 - Saúde

Subfunção 301 - Atenção Básica

Programa 1.032 - Programa de Gestão da Saúde

Projeto 1.007- Aquisição de Equipamentos para ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 2.605 - Royalties do Petróleo Estadual

Elementos de Despesas:

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Art.2º.** Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NA CONTA DO ROYALTIES DO PETRÓLEO, LEI ESTADUAL nº 8.308/2006.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, observada a mesma fonte recurso.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

*[Assinatura]*



**Art.5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 11 de junho de 2015.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES., em 11.06.2015

ANTONIO BENEDITO WETLER  
Encarregado do RH

***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***